

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

PL 2749/2002

05-02-02
RITA

PROJETO DE LEI N.º
(Do dep. Leonardo Prudente)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 08/02/02.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

“Dispõe sobre o cadastramento dos guardadores de veículos que atuam nos estacionamentos do Distrito Federal, e dá outras providências”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório o uso de uniforme e crachá pelos guardadores de veículos nos estacionamentos públicos do Distrito Federal.

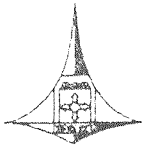
§ 1º. Os crachás serão expedidos pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal e registrados na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 2º. A listagem dos guardadores de veículos será fornecida à Secretaria da Criança e Assistência Social pelas Entidades Representativas da Categoria.

Art. 2º - Fica Limitado ao número de 01 (um) guardador de veículo para cada dez vagas nos estacionamentos.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Segurança Pública do DF a fiscalização dos estacionamentos públicos do Distrito Federal e do disposto nesta Lei.

PROJETO DE LEI Nº 2749/02
PL 2749/02
Fis. nº 02 RITA



Art. 4º - Os guardadores de veículos que não atenderem ao disposto nesta Lei ficam impossibilitados de permanecerem nos estacionamentos públicos do DF nesta condição até que regularizem a sua situação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

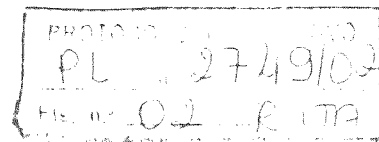
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

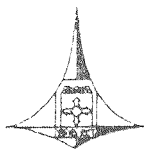
JUSTIFICATIVA

A população do Distrito Federal convive hoje com pessoas sem qualquer identificação se oferecendo para cuidar de seus veículos. Somos obrigados a autorizar estas pessoas a cuidar de nossos veículos sob pena de termos o carros arranhados ou danificados.

Outrossim, ficam estes guardadores cadastrados na Secretaria de Segurança Pública do DF, impedidos assim de serem qualificados como marginais.

Tal situação motivou que fossemos procurados objetivando a identificação dos guardadores de veículos, com vistas a oferecer maior segurança aos usuários.





Assim sendo, esta Lei trará segurança aos usuários dos estacionamentos públicos no Distrito Federal, com a criação dos uniformes e crachás para identificar as pessoas que cuidam dos veículos, na medida em que serão fiscalizados pela Secretaria de Segurança Pública do DF.

Ante o exposto, e tendo em vista a segurança que tal medida trará tanto aos usuários quanto aos guardadores de veículos que efetivamente desejam trabalhar, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2002.


Deputado Leonardo Prudente

